



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS  
E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Circular nº 033/2018

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Aos

Associados

Referência: Jornada 30 Horas

Prezados Senhores

Como informado na [Circular nº 29/2018](#), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deferiu o pedido liminar formulado pela FEMERJ para suspender, de forma imediata, os efeitos do § 2º do artigo 1º da [Lei Estadual nº 7.898/18](#) que havia estabelecido a jornada de 30 horas para os profissionais da área de enfermagem.

Assim, com o objetivo de subsidiar essa entidade para a hipótese de qualquer questionamento por parte de órgãos de fiscalização ou entidades sindicais, segue a íntegra da [decisão proferida](#) pelo Desembargador Relator Cláudio Brandão de Oliveira, a qual foi publicada no último dia 15 de junho.

No entanto, por se tratar de uma decisão provisória, é de vital importância que possamos demonstrar ao Poder Judiciário quais serão os impactos que serão sofridos pelos hospitais na hipótese do reconhecimento da constitucionalidade do § 2º do artigo 1º da [Lei Estadual nº 7.898/18](#), motivo pelo qual, solicitamos, com a maior brevidade possível, o preenchimento dos dados constantes da [PLANILHA](#). Que servirá de base para demonstração do impacto.

FEMERJ  
Departamento Jurídico  
Flávia Sant'Anna

SINDFIBERJ  
Departamento Jurídico  
Maria Cristina Feistauer